



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2019

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira e outros.

ASSUNTO- Altera o inciso IX do Art.15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DO PARECER

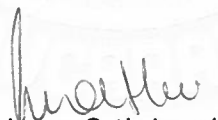
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2019, o qual altera o inciso IX do Art.15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana. A presente proposta visa estabelecer que a devolução será feita até o final do exercício, podendo ocorrer a devolução de parte do saldo existente em caixa em momento anterior ao final do exercício, por óbvio que desde que respeitadas as normas de contabilidade pública, eventual sazonalidade, etc.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de junho de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2019

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira e outros.

ASSUNTO- Altera o inciso IX do Art.15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como específica.

TEOR DO PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO, analisou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2019, o qual altera o inciso IX do Art.15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

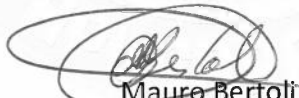
A presente proposta visa estabelecer que a devolução será feita até o final do exercício, podendo ocorrer a devolução de parte do saldo existente em caixa em momento anterior ao final do exercício, por óbvio que desde que respeitadas as normas de contabilidade pública, eventual sazonalidade, etc.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de junho de 2019.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR